## ESTATUTO SOCIAL

# CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Campanha Latino - americana pelo direito à educação, doravante denominada CLADE BRASIL, é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede na Av. Alfonso Bovero, 430 sl 10, CEP 01254-000 no Município de São Paulo, Estado de São Paulo e foro na cidade de São Paulo, podendo ser criadas sub sedes onde e quando se fizerem necessárias.

Artigo 2° - A CLADE BRASIL rege-se pelo presente Estatuto Social, pela legislação que lhe for pertinente e demais resoluções de suas instâncias que vierem a ser regularmente aprovados.

Parágrafo Único: No desenvolvimento de suas atividades e para a consecução de seus objetivos, a CLADE BRASIL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, etnia, gênero ou religião.

#### CAPÍTULO II - DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 3° - A CLADE BRASIL tem como finalidade contribuir para a defesa do direito à educação pública, gratuita e de qualidade para todos/as. Sua missão é promover o debate e desenvolver iniciativas para a construção de uma agenda latino-americana para a educação, estimulando processos de incidência nas políticas educativas e fortalecendo a sociedade civil no Brasil e nos países da região.

#### Artigo 4° - São objetivos da CLADE BRASIL, entre outros:

- A promoção do direito humano à educação assegurada pelo Estado de Direito, garantindo sua universalização, gratuidade y obrigatoriedade, sem discriminação de qualquer tipo;
- A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- III. Que as políticas educativas da região estejam ao serviço da sociedade e refletem uma conceição ampliada da educação durante a vida toda da pessoa.
- IV. Que os Estados da região tenham um enfoque integral da educação, articulando todos seus níveis e modalidades sem descuidar a variedade e flexibilidade das propostas curriculares;

PRENOTADO 2º RCPJ-SP

0

- V. Que os Estados garantam a realização do direito a educação mediante um financiamento adequado e protegido e que se garanta o controle social do Ciclo Orçamentário desde a programação macroeconômica até a execução
- VI. Que a perspectiva da igualdade e não discriminação seja eixo fundamental das políticas educativas



Lutar para que os professores e demais profissionais da educação sejam valorizados e dignificados, com salários dignos, planos de carreira e condições de trabalho à altura do desafio e responsabilidade que eles têm

Que a democracia participativa se fortaleça e que se garanta maior participação da sociedade civil nos processos de debate e tomada de decisão dentro dos marcos legais e políticos da Educação;

Artigo 5° - Para a plena realização de sua missão e objetivos a CLADE BRASIL poderá, entre outras iniciativas, desenvolver as seguintes atividades, em conformidade com seu objeto social:

- Promover pesquisas e estudos; tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo
- II. Realizar reuniões, seminários, conferências e outras atividades públicas, eventos e demonstrações;
- III. Manter serviços de documentação, informação e comunicação interna e externa; editar, publicar, distribuir e promover a venda de publicações e obras impressas, próprias ou de terceiros;
- V. Produzir, editar e distribuir publicações e obras, audiovisuais, registrados por meios magnéticos ou quaisquer outros;
- VI. Estabelecer cooperação e parcerias com outras organizações com objetivos similares;
- VII. Realizar articulações com organizações regionais, internacionais e com os fóruns nacionais pelo direito à educação;
- VIII. Propor ações judiciais em cortes nacionais e internacionais pela promoção do direito à educação;
- IX. Atuar sob toda e qualquer outra forma sempre em concerto com seu objeto social.

Parágrafo Primeiro - Para implementação do seu objeto social, a associação poderá celebrar acordos e contratos com indivíduos e outras organizações, nacionais e estrangeiras.

Parágrafo Segundo - A CLADE BRASIL não terá a sua atuação restrita ao âmbito nacional na consecução de seus objetivos.



Parágrafo Terceiro: A associação se dedica às suas atividades por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros; por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações ou através de convênios com instituições públicas ou privadas; e também através de intermediação de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

#### CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 6° - A associação é constituída por um número ilimitado de associados/as, podendo participar de seu quadro social pessoas físicas e jurídicas identificadas com a missão e os objetivos da CLADE BRASIL.

Artigo 7° - São associados/as da CLADE BRASIL as pessoas que assinaram a ata da assembléia de constituição, também chamadas de associados fundadores, e todas as demais admitidas mediante solicitação por escrito à Diretoria da CLADE BRASIL, que decidirá, ad referendum da Assembléia Geral.

Parágrafo único: Os associado/as não respondem individual, solidária ou subsidiariamente por obrigações ou compromissos assumidos pela associação.

# Artigo 8° - São direitos dos associados/as:

- Participar das Assembléias Gerais, apresentando e votando propostas relativas à direção e atuação da Associação;
- II. Tomar conhecimentos dos trabalhos e projetos desenvolvidos pela associação e apresentar propostas à Diretoria;
- III. Votar, ser votado e decidir sobre a destituição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- IV. Solicitar à Diretoria a convocação de Assembléia Geral mediante requerimento assinado por, no mínimo, um quinto (1/5) dos associados.
- V. Desligar-se do quadro associativo, mediante manifestação por escrito, através de carta assinada e encaminhada à Diretoria.
- Artigo 9º São deveres dos associados/as: respeitar as provisões estatutárias e as deliberações das Assembléias Gerais bem como dar consecução ao objeto social da associação.
- Artigo 10 Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, todo e qualquer associado/da que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo, por decisão fundamentada da Diretoria, por meio de procedimento que assegure o direito de defesa. Dessa decisão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

PRENOTADO 2º RCPJ-SP



#### CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

#### Artigo 11 - São órgãos permanentes da CLADE BRASIL:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;

Coordenação Executiva;

Conselho Fiscal.

### SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12 — A Assembléia Geral, órgão máximo da CLADE BRASIL, é composta por todos os associados/as e reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois anos, e extraordinariamente sempre que exigirem os interesses da associação.

Parágrafo único: As Assembléias Gerais serão convocadas por decisão da Diretoria e comunicadas a todos os associados/as mediante carta ou mensagem eletrônica com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a reunião.

#### Artigo 13 - Compete a Assembléia Geral:

- Debater e deliberar sobre todos os assuntos de interesse da associação;
- II. Aprovar as contas da associação e os demonstrativos e balanços contábeis e financeiros;
- III. Decidir sobre a política e a forma de atuação da associação;
- IV. Eleger aqueles que ocuparão os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. Destituir os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e referendar a exclusão de associados;
- VI. Alterar o estatuto social:
- VII. Decidir sobre a dissolução da associação;
- VIII. Referendar a admissão de novos associados.
- Artigo 14 Todas as deliberações da Assembléia serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados/as presentes.
- Artigo 15 Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria e dissolução da associação exige-se o voto de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados/as, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



#### SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Artigo 16 - A Diretoria, eleita pela Assembléia Geral, que também elegerá o diretor/a geral, será composta por no mínimo dois diretores que terão mandatos de dois anos, permitida a reeleição para períodos consecutivos, sendo um diretor/a geral e um vice diretor/a.

Artigo 17 - Compete à Diretoria:

Assegurar a realização dos objetivos da associação;

II. Comprir as determinações da legislação e do presente estatuto social;

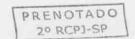
PAUL OI. Convocar, nos termos deste estatuto, as Assembléias Gerais;

- IV. Escolher o coordenador/a geral, outorgando-lhe poderes para administrar a associação;
- V. Contratar e demitir funcionários e outros prestadores de serviços;
- VI. Apreciar o orçamento anual e quaisquer modificações ao mesmo no decorrer do exercício fiscal;
- VII. Assegurar a observância aos regulamentos e acordos internacionais que regem a Campanha Latino-Americana pelo Direito à Educação;
- VIII. Aprovar a admissão de novos associados;
- IX. Elaborar anualmente relatório de atividades programático e financeiro a ser enviado a todos os/as associados/as;
- IX. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Único: As decisões da Diretoria serão tomadas por consenso.

#### Artigo 18 - Compete ao Diretor/a Geral:

- Presidir a associação e as Assembléias que se instalarem;
- II. Representar a associação ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- III. Outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade, inclusive junto a instituições bancárias e financeiras, em conjunto com mais um membro da Diretoria;
- IV. Convocar as reuniões da Diretoria;
- IV. Assinar convênios, contratos e compromissos de qualquer natureza.
- Artigo 19 Compete ao Vice Diretor substituir o Diretor Geral na ausência deste e completar-lhe o mandato em caso de vacância.
- Artigo 20 A CLADE BRASIL não poderá remunerar os membros de sua diretoria e do Conselho Fiscal.



### SEÇÃO III - DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Artigo 21 - A Coordenação Executiva é o órgão executivo e administrativo da associação e será formada pelo coordenador/a geral e membros de sua equipe.

Parágrafo único - O coordenador/a geral será remunerado pelo exercício da gestão administrativa, por meio de valores praticados no mercado de trabalho.

Artigo 22 - Compete ao Coordenador/a Geral:

- Assegurar a implementação das decisões da Diretoria e da Assembléia;
- M. Observar e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social da Associação;
- III. Coordenar e executar as atividades da associação;
- IV. Supervisionar e executar as funções administrativas, financeiras, orçamentárias e de planejamento.

### SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

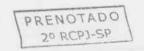
Artigo 23 - O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 03 pessoas, associados/as ou não, eleitos/as pela Assembléia Geral para um mandato de dois anos.

### Artigo 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;
- II. Apresentar à Assembléia Geral parecer sobre as contas da associação;
- III. Representar para a Assembléia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da associação;
- IV. Emitir parecer sobre o relatório de atividades programático elaborado pela Diretoria;
- V. Zelar pela realização dos objetivos da CLADE BRASIL, o bom uso dos recursos e as boas práticas de administração e gestão.

#### CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 25 - Constituem fontes de recursos e patrimônio da CLADE BRASIL:





- I. As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II. Receita proveniente de contratos, convênios, termos de parceria e outros ajustes celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privados;
- III. Seus móveis, imóveis, direitos, receitas provenientes de aplicações financeiras e outras receitas patrimoniais;
  - Quaisquer receitas provenientes da administração dos bens da associação.

Paragrafo primeiro - A associação não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou de participação nos resultados sociais, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo segundo - A receita arrecadada será aplicada, exclusivamente, na manutenção da CLADE BRASIL e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 26 - A CLADE BRASIL observará, no mínimo, as seguintes normas de prestação de contas:

- 1. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

# CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 27 Os associados, diretores, conselheiros e coordenadores não respondem individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações assumidas pela associação.
- Artigo 28 No caso de dissolução da CLADE BRASIL, seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que atue na promoção do direito à educação pública, gratuita e de qualidade.





**Artigo 29** - A CLADE BRASIL adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 30- A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, lucros, bonificações ou vantagens, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 32 — Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral.

São Paulo, 29 de abril de 2011.

abeliac fallelics

Alexandre Ciconello Ganança

Daniel Tojeira Cara





### CAMPANHA LATINO-AMERICANA PELO DIREITO À EDUCAÇÃO CLADE BRASIL

#### Ata da Assembléia Geral Extraordinária

Aos 29 días do mês de abril do ano de 2011, à Av. Prof. Alfonso Bovero, 430 – Cj 10 - Bairro Perdizes, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, em primeira convocação às 9;00h e em segunda convocação às 09:30h, sob a presidência do **Sr. Daniel Tojeira Cara**, diretor geral da Clade, e secretaria da **Sra Camilla Croso Cunha da Silva**, coordenadora executiva da Clade, reuniram-se em Assembléia os seguintes associados e colaboradores da Campanha Latino Americana pelo Direito à Educação – CLADE Brasil:

- Daniel Tojeira Cara,
- José Marcelino Rezende Pinto.
- · Camilla Croso Cunha da Silva,
- Polyanna Santiago Magalhães,
- Rosana Rodrigues Heringer,
- Márcia de Câmera Campos,
- Maria Candelária de Freitas.

Dando abertura à seção, o presidente fez a leitura da pauta de deliberações:

- Ratificação da saída de Luisa Margarida Salinas de Holm do corpo associativo e do conselho fiscal, em função de sua mudança de país.
- Aprovação à entrada de Rosana Rodrigues Heringuer no corpo associativo.
- 3. Eleição de novo membro do conselho fiscal.
- Aprovação da mudança de endereço da sede da Clade Brasil.
- Aprovação da alteração estatutária exclusivamente para inclusão do novo endereço da sede.

Em seguida, o Sr. presidente deu início à votação de cada ponto da pauta. A Assembléia ratificou, por unanimidade, a saída da associada Luisa Margarida Salinas de Holm, bem como a entrada de Rosana Rodrigues Heringuer no corpo associativo da instituição.

Prosseguindo os trabalhos, o Sr. Presidente deu início ao processo de escolha do novo Conselheiro Fiscal. A Sra. Rosana Rodrigues Heringuer foi indicada para a vaga, por aclamação dos associados presentes. Abrindo-se, a seguir, o processo de votação a Sra. Rosana Rodrigues



PRENOTADO 2º RCPJ-SP





# CAMPANHA LATINO-AMERICANA PELO DIREITO À EDUCAÇÃO CLADE BRASIL

Heringuer foi eleita, por unanimidade, para a vaga no Conselho Fiscal, sendo, ato continuo empossada.

Passando para o quarto e quinto pontos da pauta o Sr. Presidente solicitou a aprovação da alteração do endereço da sede institucional, bem como a incorporação do novo endereço no Estatuto, tendo obtido a aprovação unânime da Assembléia para ambos os pontos. Em assim sendo o Sr. Presidente apresentou o novo estatuto consolidado, anexo à presente ata, fazendo a leitura do trecho alterado.

Estando a Assembléia de acordo e nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu, Camilla Croso, Coordenadora Geral da **CLADE BRASIL**, Secretária da Assembléia, lavrei esta ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos sócios membros presentes.

São Paulo, 29 de abril de 2011

Daniel Tojeira Cara Diretor Camilla Croso Cunha da Silva Coordenadora Executiva

Anexe do Documente Registrado Sob
O N.º Indicado na Chancela Abaixo

Emol. Estado

R. Civil

T. Justica

2º Oficial de Registro de Titulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77
Rua Senador Paulo Egidio, 72 cj.110 - Sé - CEP. 01006-010 - São Paulo/SP
R\$ 91.99 Protocolado e prenotado sob o n. 114.958 em
R\$ 26,17 15/08/2011 e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 19,37 sob o n. 110.967, em pessoa jurídica.
R\$ 4,87 Averbado à margem do registro n. 106250

R\$ 4,87

São Paulo, 18 de agosto de 2011

Total

R\$ 147,27

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Gentil Domingues dos Santos - Oficial Cristiano Pontes Silva - Escrevente Autorizado

OABISP. 16/04/9

PRENOTADO 2º RCPJ-SP





# CAMPANHA LATINO-AMERICANA PELO DIREITO À EDUCAÇÃO CLADE BRASIL

# LISTA DE PRESENÇA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA São Paulo, 29 de Abril de 2011

Daniel Tojeira Cara	Associado	
Camilla Croso Cunha da Silva	Associada	
José Marcelino Rezende Pinto	Associado	
Polyanna Santiago Magalhães	Associada	المعلى المعل المعلم المعلم المعل
Rosana Rodrigues Heringer	Associada	
Márcia de Câmera Campos		
Maria Candelária de Freitas		